Ill.mo Snr.

Participo a V. S.a que hoje as três horas da madrugada o escravo Manoel de propriedade de Sr. Cidadão José de Souza Silveira assignou um seu parceiro de nome Policarpo, fazendo-lhe tres ferimentos hum no peito e dous nas costas, o primeiro no lado direito os dous ultimos na parte do lado esquerdo: de que resultou immediatamente a morte do ferido.

Não posso julgar-se o motivo que deo causa a semelhante attentado, por que ambos vivião em boa armonia.

He o que tenho a participar a V. S.a para providenciar aque entender.

D. G. a V. S.a

Tres-Riachos 29 de junho de 1864

Ill.mo Snr. José Francisco Mafra
Dignissimo Delegado de Policia da Villa de S. Miguel.

Miguel Marcellino de Andrade
Inspector do Quarteirão N.º 5.

1864

Juizo da Delegacia de Policia
da Villa de S. Miguel Comarca
do mesmo nome Provincia de
Santa Catharina.

Escrivão Medeiros

Ex-officio

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso de-
nhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos sessenta e quatro, aos vinte
nove dias do mez de Junho do
dito anno, nesta Villa de S.
Miguel Comarca do mesmo
nome Provincia de Santa
Catharina, no Corpo da Igreja
Matriz desta villa autou o
auto de Corpo de delicto que
ao diante vai junto de que
faço esta autuação. Eu Tenen-
te Francisco de Medeiros
Escrivão que escrevy

Auto de Corpo de Delicto feito no cadaver do preto Policarpo de nação.

Aos Vinte nove dias do mez de Junho de mil oito centos quarenta e quatro annos, as quatro horas da tarde nesta Villa de São Miguel Commarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em meo cartorio da Igreja Matriz desta mesma Villa presente o Delegado do Termo Cidadão Joze Francisco Alves commigo Escrivão de seu cargo abaixo assignado, os Peritos notificados Antonio Ferreira de Moraes e Candido Machado Ferreira ambos moradores desta mesma Villa, os quaes não são profissionaes cirurgicos mas Antonio Silveira de Souza e Miguel Marcellino de Andrade assim mesmo moradores desta Villa os segundos nomeados nos Termos Retros. O Juiz de Paz aos peritos ajuramentou aos Santos Evangelhos debaixo especialmente de cumprirem com a sua emissão, declarando em verdade o que descobrissem e encontrassem, segundo as suas consciencia entendessem; e encarregou lhes que procedessem a exame no cadaver do preto Policarpo de nação e que respondessem aos quesitos seguintes.

Primeiro. Se houve corpo de delicto. Segundo qual a sua causa immediata

Terceiro. Qual o meio empregado que
produzio; Quarto se a morte foi causa-
da por veneno, incendio ou inundação.
Quinto. qual a especie do veneno, qual
o genero do incendio ou da inunda-
ção; Sexto, se fora mortal o mal cau-
sado; Setimo, se, não sendo mortal
o mal causado della resultou a mor-
te por falta de cuidado do offendido;
finalmente qual o valor do damno
causado. Em consequencia passarão
os peritos a fazer os exames e investiga-
ções ordenados, e depois julgarão necessa-
rias; concluidas as quaes, declararão
o seguinte, que examinarão todo o ca-
daver do preto Policarpo e encontrarão
hum grande ferimento no pescoço no lado
direito que tinha de largo quatro polegadas
e com profundidade até o osso do pesco-
so. Hum outro ferimento sobre a palheta
com oito polegadas de largo e de grande
profundidade, e hum outro ferimen-
to mais pequeno acima deste que
tem pequena profundidade estes dous
ultimos notados segundo; e que por
tanto respondem ao 1º. Sim houve
com effeito a morte. ao 2º. Que foi por
causa de golpes mortaes. ao 3º. Que o
empregado foi a navalha de hum ma-
chado que o agressor trouxe para commet
ter o delicto. 4º. Não. ao 5º. Não. 6º.
Sim. 7º. Não. Quanto ao valor do damno
causado elles o julgão inavaliavel, visto

urtas as declaraçoes que nos deste cons
cimento e debaixo do juramento presta
do tem o seguinte. E por nada mais haver
dito se por concluido o auto e lida
do todo o relatado o presente auto
que vai por mim escripto rubrica
do pelo Juiz e assignado pelo mes
mo, peritos e testemunhas com
go Escrivão deste meu officio
de medicina que escrevi e assig
do de fé.

José Eduardo Moreira
Antonio Fer.ª da Veiga
Candido Mac.ª Peculino
Miguel Marcellino de Andrada
Antonia Alves de Souza
Antonio Francisco de Medeiros

Da Conclusão

E logo neste mesmo dia mes e anno em
ella supra declarados disse supra de cla
rado no corpo de delicto neste supra
em o mesmo lugar e faço conclusão ao
Delegado destemo Cidadão Joze Francisco
Mafra de que faço este termo. Eu Anto
nio Francisco de Medeiros Escri
vão que escrevi.

Vistos

Julgo procedente o pretendido Auto
de corpo de delicto feito no cadaver
do preto Policarpo escravo de Jo
ze Caetano de Souza Silveira, pd
q. juro dura os effeitos em direito
necessario, e mando as custas pel
do réo dito J.e Caetano de Sq.a Silv.a

Villa de São Miguel 29 de Junho de 1864.

José Franc. Mafra

Data

Eu vigario nesse dia mez e anno em audiencia declarado nos despachos retro supra, por parte do Delegado retro, ao Cidadão Joze Francisco Mafra me foi entregue este auto de que faço este termo. Eu Antonio Francisco Affonso o escrevi. Vigario Gueiros

Certifico ter intimado os despachos retro supra a Joze Caetano de Araujo Antunes, o qual ficou sabendo em audiencia de hoje. Villa de São Miguel 29 de Junho de 1864.

Antonio Francisco de Affonso

Conta

Escrivão		
Notificação no Reo	2$000	
Autoação	2$000	
Auto	2$000	
Carcerario	4$000	
Intimação	1$000	5$400
Peritos		
A cada um 6$000		12$000
Delegado		
Despacho ao auto	2$000	
Juramento aos Peritos	1$400	
Julgamento	2$000	5$400
custa	11$000	23$000

Mafra

Juntada

Logo neste dia mez e anno
no cartorio de Superior declarado nesta
cidade retro, junto aos autos
a Portaria supra que adiante vai
junta, de que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que escrevi

vi ambas
Ilegivel
Medeiros

O escrivão Antonio Jose de
Mello Pinto juramentado por
notifique o Cidadão Jacintho
Gonçalves da Luz Guarda nomeado
Guarda do preto Manoel escra-
vo de José Caetano da Silva
para assistir á todos os termos do
processo crime que contra o dito
réo se vai instaurar, pela
morte dada proximamente no seu pro-
prio Senhor; cuja Guarda
prestará a devido juramento:
o que cumpra. Villa de São
Miguel 27 de Junho de 1864.

Mello

Dou fé ter notificado o Cidadão Ja-
cintho Gonçalves da Luz para debaixo
juramento e deveres de Guarda ao réo
preto Manoel, na forma da Portaria
supra, o que ficou bem sciente do
fé. Villa dita São Miguel 27 de Junho de
1864.

O Escrivão.

Antonio Francisco de Medeiros

Juramento ao Curador

Ao mesmo dia mez e anno ut supra declarado na fé retro presente o Cidadão Jacintho Gonçalves da Luz, o Delegado do mesmo Cidadão Joze Francisco Mafra, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, o Juiz deferio o juramento ao dito curador, em duas vias, e o mesmo que disse ser Curador do Reo preto Manoel escravo de Joze Caetano de Souza Silveira, e que bem fielmente desempenhará, segundo o que for alma de sua justiça, e que pelo mesmo Jacintho Gonçalves da Luz foi dito e jurado que assim o fazia de melhor modo que lhe for possivel, e sem dolo ou malicia. E do como as mi Padre e juro aos Santos Evangelhos que me assignou com o Juiz e que de fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

Mafra

Jacintho Gz.ves da Luz

Recebi, e fica recolhido nesta Cadeia
da villa de São Miguel o preto Manoel
de nação escravo de José Caetano de Souza
Silveira, constante da Portaria que me
foi dirigida pelo Meritissimo Senhor
Delegado de Policia deste termo. Villa
de São Miguel 29 de Junho de 1864

O Carcereiro
João da Costa Cavan

Termo de perguntas feita ao Reo pre-
to Manoel, escravo de Joze Caetano de
Sousa Silveira, pela forma, que a-
baixo se declara.

Aos Vinte nove dias do mez de Junho
do Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oito centos
secenta e quatro: nesta Villa de São
Miguel Comarca do mesmo nome
Provincia de Santa Catharina, na
Casa livre da Cadea desta Villa on-
de foi vindo o Delegado de termo Ci-
dadão Joze Francisco Mafra, comigo
Escrivão do seu cargo abaixo no-
meado, o Reo preto Manoel escravo de
Joze Caetano de Sousa Silveira acom-
panhado de seu Curador o Cidadão Jo-
aquim Gonçalves da Luz, ahi Juiz
mandou qualificar dito Reo, não
pode fazer por não ter comprehen-
der o que ahi se diz, por isso deliberou
que um Escrivão lavrasse o presente
termo declarando esta mesma
circunstancia de não haver quali-
ficado o Reo, do que fiz este termo
que assignou o Juiz com o Cura-
dor e as testemunhas presentes abai-
xo assignadas, presente mim Jo-
aquim Francisco de Medeiros Escrivão o
escrevi.

Mafra Jff.ª Jacinto Pr.ª da Luz
Como Test.ª Alexandre Cl.º de Azevedo Cal.
" " Jozé de Alva Fernandes Bruzque

Juntada

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta Villa de S. Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, eu o Tabellião abaixo nomeado fui pelo Escrivão do Juizo de Orphãos, para juntar a este Termo, o officio, e mandado supra a que dou fé, e vai junto de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros, Escrivão que o escrevi

Illmo Snr Delegado de Policia

N.º 4 ——— 1866

Rg. em 11 de Julho de 1866

Carvalho Souza

Diz José Caetano de Sousa Silveira, morador no lugar denominado Ires Riachos, termo desta Villa, que tendo no dia vinte e seis do mez de Junho proximo findo o escravo do Supp.te Joaquim Manoel Affonso assassinado com hum machado a outro escravo do Supp.te Joaquim Caetano Pinto Junior da Cruz Alta da Residencia do Supp.te, logo foi preso o assassino e conduzido a presença de V.S.a, juntamente o Cadaver do fallecido, tendo V.S.a mandado recolher a prisão o assassino, por isso vem perante V.S.a requerer de todo o Direito que tinha no mesmo escravo Manoel para que por parte da justiça procedão-se nos termos do processo e accusação, afim de que o assassino seja punido na forma da Lei, do que

P. a V.S.a seja junto esta ao processo a que se allude por ter

Torne-se o termo de desistencia, na forma requerida.

Villa de S.

Villa de São Miguel 11 de Julho de 1866.

O Juiz de Direito

José Caetano de Sousa Silveira

Termo de Deputação

Aos primeiro dia do mez de Julho de mil oito centos corenta e quatro annos, nesta Villa de Santo Miguel Capella desta mesma Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio compareceu presente José Caetano de Souza Ribeiro, morador nos Tres Riachos deste termo, e por elle foi entregue a petição e despacho retro escrito para em as dilações testemunhas abaixo assignadas, que visou assignar em termo de Deputação de todo admitido que tinha no preto Manoel de sua propriedade para que proceda a processo contra elle instaurado por parte da justiça publica e dou a carga a fim de ser punido na forma da Lei e de como assim o disse que depois de tinha queixa que dou a petição fica parte deste termo, e que fale este termo, que assignou com as testemunhas presentes abaixo assignadas perante mim Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

José Caetano de Souza Ribeiro

Como testa. Miguel Marcellino de Araujo

João da Costa Cesar

Secretaria de Polícia de Santa Catharina
26 de Julho de 1864.

Junto aos Autos. Villa de São Miguel.
26 de Julho de 1864.

Em o dia 20 do corrente mez de Julho compareceu perante mim o Inspector Manoel, que em dia 19 do dito prendeu alli um preto escravo Vicente. Disse elle que sendo pelas 11 horas da noite do referido dia, estando elle em sua casa de pouso, ouvio bater na porta, e perguntando quem era, lhe disseram, que era um preto, que vinha da parte de Antonio Caetano, para lhe entregar uma carta, que elle abrio, e leo, e vendo que era uma ordem, para prender o preto Vicente, escravo de Antonio Caetano, que se achava em casa de Manoel Joaquim Pereira, e que o preto que lhe trouxera a carta, era o mesmo Vicente, o prendeu, e o trouxe para esta Capital, onde o entregou ao Chefe de Policia, que o mandou recolher a Cadeia, onde se acha.

Disse mais, que o preto Vicente, lhe declarara, que fugira da casa de seu Senhor, por este o querer vender para fora da Provincia, e que se achava em casa de Manoel Joaquim Pereira, ha mais de dous mezes, e que este sabia, que elle era escravo fugido, e que o queria vender, e que elle preto, não queria ser vendido, e que por isso fugira.

O Escrivão

Dom Sancho de Vasconcellos

Abbade de Pedome

Benaventura Peregrino da Gama Coelho

Snr. Chefe de Policia
do Destricto de S. Miguel

O Cidadão Joze Francisco Mafra Dele
gado do Chefe de Policia em exercicio
nesta Villa de São Miguel deste termo &

Mando a qualquer Official de
Justiça deste Juizo, a quem este for
apresentado, indo por mim assigna-
do que dirija-se aos Rios Riachos
deste termo e ahi intime a Miguel
Marcellino de Andrade, Manoel
Machado Lucas, Joze de Souza da
Costa, Luciano Fernandes d'Oliveira,
Fabricio Machado Lucas. Todas testi-
munhas no processo que ao Juiz
nistancias ao preto Manoel escravo
de Joze Caetano de Souza Silveira pela morte
perpretada no preto Policarpo de Jesu
sido Silveira; e as informantes Joze
Rafael filho do mesmo Silveira e
Domingos de Souza Silveira, bem
assim o Curador do Reo Cidadão
Jacintho Gonçalves da Luz desta
Villa, para no dia 26 do corrente
mez de Julho as 10 horas da manhã
comparecer neste Juizo com pro-
curador o Reo pelo crime de Homi-
cidio de que é accusado com apre-
nsão de revelia ao accusado e testi-
munhas de desobediencia a
lem das mais que por lei possão
incorrer. E que cumpra. Villa
de São Miguel 5 de Julho de 1864. Eu

Antonio Francisco de Medeiros Lucia
vão que escrevi.
M.a J.s dos Ss.

Certifico eu Official de Justiça que em virtude do mandado retro fui a logar, e digo nelle bens, e achei entre mi actu gual marcelino de Andrade, Manoel Machado Lucas, Juiz de S.ta de Costa, Luciano Fernandes de Aguiar, Sabino Machado Lucas, Juiz de Paz Filho do mesmo Silveira, Domingos de Souza Silveira, Jacinto Gonçalves de Lucena Marques por todo o conteudo do mesmo mandado que me foi dito do que ficara em Sciencia do referido he verdade Rogue Bonfim. Ouro preto 25 de Fevereiro de 62 O Official de Justiça Franc.o Juiz de Bonfim

Cam.o 6$000,
Cavalo 4$000
Sit 8$000
18$000

Termo de Assentada

Aos Vinte tres dias do mez de Julho de mil
oito centos setenta e quatro annos, nesta
Villa de S.ão Miguel Comarca do mesmo no-
me Provincia de Santa Catharina, em
a sala publica das audiencias do Juizo
da Delegacia onde achava o Delegado
do termo Cidadão Joz Francisco Mafra
comigo Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado, ahi prezente o Curador
do Reo preto Manoel o Cidadão Jaci-
nto Gonçalves da Luz, não estando elle
prezente, pelo Juiz foram inqueridas
as testemunhas de Summario, como
adiante se vê; do que para constar, fa-
ço este termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que o escrevi.

1ª Testemunha

Miguel Marcellino d'Andrade, de
Vinte oito annos de edade, lavrador,
solteiro morador no Rio Bracho e
natural desta Provincia, aos cos-
tumes nada, testemunha jurou
aos Santos Evangelhos em um
livro delles em que poz sua mão
direita, e prometteu dizer a verda-
de do que soubesse lhe fosse pergun-
tado. E sendo inquirido sobre os
factos constantes no auto de corpo de
delicto, que lhe foi lido pelo Delegado
de Policia. Disse que sendo elle

testemunha Inspetor do quarteirão
numero cinco dos Tres Riachos, ahi
reyda Joz Caetano d'Souza Silveira, e
nodia vinte nove do mez de Junho pro
ximo findo, de manhã estando ahi
do ele mesma caza, aparece Joz
Silveira, filho do referido Joz Caetano,
e dise que seu Pai o mandava cha
mar, para como inspetor de quar
teirão tomar conhecimento do assa
sinato que o escravo Manoel, do
Pai, havia feito no seu parceiro
de nome Policarpo, com efeito logo
seguio para a quella Caza e quan
do ahi chegou vio o fallecido ja
prep o assassino, e como estado
ornal feito ao Reo preso, tratou de
fazer a parte aeste juiz como dev
contar do procurado e que nada mais
sabe. E por nada mais saber, mandou
lhe eu perguntado, dou a por fin
ste depoimento. E depois de lhe ser lido
o achar conforme o assignou com
o Juiz e Curador do Reo do que tudo dou
fé. Eu Antonio Francisco de Me
deiros Escrevão que o escrevi.

Miguel Marcellino de Andrade
Jacintho Pz da Luz

Certifico que
intimei a testemunha supra de clarada

declarado, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do praso de um anno a contar desta data, o communique ante juizo, debaixo das penas da lei, o que fiz este termo. Villa de São Miguel 26 de Julho de 1864. O Escrivão

Antonio Francisco de Medeiros

Testemunha

Manoel Machado Lucas de quarenta e oito annos de idade lavrador, casado morador nos Tres Riachos, natural desta Provincia, e nas costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles pelo Juiz lhe foi dado ser-lhe dada a leitura do que contem o auto perguntado. Disse negativa sobre os factos constantes do auto de corpo de delicto que todo lhe foi lido por delegado. Respondeu que sabe que o finado Manoel assassinado Policarpo tinha morado em casa de seu sogro José Caetano Ordonho solteiro, e que por honra de dizer, sabe que no dia vinte e nove de maio deste anno o finado Manoel assassinou ao supradito Policarpo, com um machado, e por causa deste attentado foi recolhido a cadeia o Reo Manoel. Nada

mais lhe mandou ser perguntado.
Disse o Juiz por findo este depoimento, depois delhe ser lido o achou conforme assignou Miguel Marcellino de Andrade, por elle visto não saber ler nem escrever com o Juiz no Cumulo e aqui tudo dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Miguel Marcel.no de Andr.e
Jacintho Fr.co da Luz

Certifico que D.a Testemunha digo que intimei a testemunha supra de citada, para que caso tenha de mudar de sua actual residencia dentro do praso de um anno a contar desta data, o communique a este Juiz, debaixo das penas de lei, do que fiz este termo de que dou fé. Eu ut supra.

Escrivão
Antonio Francisco de Medeiros

3.a Testemunha

Jose de Souza da Costa idade trinta e tres annos, lavrador, casado, morador no Rio Rachos, naturalidade desta Provincia, aos costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos por elle Juiz me foi

leiro delles mygo por sua mão dezi
ta spromettou dizer a verdade do que
soubesse lhe foi mandado perguntado.
Disse nada sabia sobre os factos
constantes do Auto de corpo de delicto
que todo lhe foi lido por o Delegado.
Disse que sabe que o preto Ma
noel escravo Polycarpo hum seo vizi
nho Joze Caetano de Souza
Silveira, e que Ouvio dizer que o pre
to Manoel tinha matado com
um machado ao dito parceiro
Polycarpo e que depois fora preso
e arrecadado para ac
cudir a esta Villa, isto tudo a conteceu
no dia vinte nove do mez de junho
deste anno. Nada mais disse nem
lhe foi perguntado, deu o juiz por
findo este auto por findo depois de lhe
ser lido e achar conforme assignou
a seu rogo Joze da Costa Lopes visto que
não sabe ler nem escrever com
o juiz e Cumados o que tudo dou fé.
Eu Antonio Francisco de Medei
ros Escrivão que o escrevy.

Mapa 2ª

Joze da Costa Lopes
Jacintho Pz de Souza

Certifico que
intimei a testemunha supra de

declarado para que cazo tenha duvi
dar-se de sua actual residencia, dan
do-lhe o praso de um anno a contar
desta data e commissionou-me que este
Juiz, debaixo de pena de lei do que
fiz este termo de que fiz. Eu
o tal escrevo.

O escrivão
Antonio Franco de Oliveira

4ª Testemunha

Sabino Machado Lucas de trinta e tres
annos, lavrador, casado, residente no
termo Riacho, natural desta mes
ma Provincia, com costumes, disse
nada. Testemunha jurada aos San
tos Evangelhos em um livro delles pelo
Juiz, e prometteo dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirida sobre os factos
constantes do corpo de delicto que
lido lhe foi lido por o Delegado des
ta visão. Disse que sabe que tanto
o preto Manoel como o preto Fe
lippe hoje fallecido forão do lugar
nho José Caetano de Souza Silveira
e que ouvira dizer que o preto Ma
noel matara com um machado
ao seu parceiro Policarpo na dia vin
te nove de junho deste anno, e
que depois fora conduzido o fallec
cido para a Villa a sepultar-se e
arrancou a cadeia. Nada mais

mercial de que fui juramentado
tudo deu o Juiz seu depoimento por
findo depois de lhe ser lido e achar
conforme assignou com o seu sogro Mi
guel Marcellino d'Estrada visto
não saber ler nem escrever
com o Juiz o Coronel, aqui tudo
em fé. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que o escrevi

Miguel

Miguel Marcl.no d'Estrada
Jacintha Gomes da Luz

Certifico que intimei a testemunha
supra declarada, para que caso te
nha de mudar-se, dahi a actual
residencia dentro do espaço de um
anno a contar desta data, o com
municar a este Juizo, debaixo das
penas da lei, o que fiz e bem
e sciente, e em fé. Era ut supra

O Escrivão
Antonio Franco de Medeiros

5ª Testemunha

Luciano Fernandes d'Siqueira
e idade de trinta e nove annos, lavra
dor, casado, morador no Rio Riacho,
naturalidade desta Provincia, sem
contrariedade disse nada, tem
nha jurado no Santo Evangelho
pelo Juiz e prometteu dizer a verdade

do que lhe foi perguntado
E sendo inquirida sobre os factos
constantes do Auto de corpo de delicto
que todo lhe foi lido e declarado pelo
Delegado de Policia. Disse que conhe-
ce perfeitamente a José Caetano de
Souza Silveira e os seus dous escra-
vos Manoel Mariano, e que ou-
vio dizer que o preto Manoel, com
um machado, assassinara o seu
parceiro Policarpo, na dia vinte
nove de Junho dentro da cazinha
de um batuque, e que o preto Manoel
fora preso e remettido para a cadêa
desta Villa. Nada mais disse
nem lhe foi perguntado. O Juiz de
o depoimento por findo depois de lhe
ser lido achar conforme assignou
a rogo Miguel Marcellino Dias
rade com o Juiz de Direito, e que tudo
dou fé. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que escrevi.

Mafra

Miguel Marcl.no de Andr.e
Jacintho Pz.e da Luz

Certifico que intimei atestemunha
supra de ordem, para que cujo te
nha de residencia no prazo de trez dias
sob a cominação de lhe ser feita
multa nesta Juizo, debaixo

das penas da lei, do que fez este termo
de ciente e de que foi. Era ut supra

O Escrivão

Antonio Ferr.ra de Medeiros

O Justiça . Informante

Joze Silveira de Souza idade de 30 annos, lavrador solteiro, morador nestes Riachos naturalidade desta Provincia aos costumes disse ser filho do Senhor do serrano, ao qual lhe foi mandado prestar juramento, em que debaixo delle respectivamente inquirido sobre os pontos contentos do auto de corpo de delicto que todo lhe foi lido pelo Delegado atraz dito. Disse que tanto o preto Manoel como o preto Policarpo hera escravos de seu pai Joze Caetano de Souza da Silveira, e que o preto Manoel na madrugada do dia vinte nove de junho deste anno assassinara o seu parceiro Policarpo, com um machado de rachar lenha, e que elle testemunha vindo a ouvir ao grito que o offendido dava chamando o avô da encontrou o assassino com o machado e foi quem o tirou da mão e o offendido estava a espirar, logo gritando por seu pai acudirão todas as pessoas da Caza, e dahi foi chamar o delegado atraz

guarticonat Miguel Marcellino de
Andrade, ete chegou ao conhecimento do vecorrido, ao aves
sino veio preso para esta villa, o
corpo do fallecido foi conduzido
a Igreja e depositado. Nada mais
disse em que foi perguntado hou
ve o Juiz por findo este depoimento;
depois de lhe ser lido o achou confor
me, assignou com Francisco Jose de
Souza, visto não saber ler nem
escrever com o Juiz ao Escrivão
aqui tudo de fé. Eu Estevão
Francisco de Medeiros Escrivão
que escrevi.

Mattos — Antonio José de Souza
Jacintho Gomes de Medeiros

Certifico que intimei a testemu
nha supra declarada, para que
caso tenha de ausentar-se desta
sua residencia dentro do praso de
um anno apparteça perante o Juiz
sob as penas da lei, aqual ficou
sciente do que fé. Eu Estevão
Medeiros
Estevão Franco de Medeiros

Informante
Domingos Silveira de Souza

idade Quarenta otto annos, la
vrador, casado, morador nos Rios Rio
pos naturaes desta Provincia, aos
costumes disse ser irmão de Jose
Caetano d'Souza Silveira Soguel
o juiz não deferio juramento, mas
prometeo dizer verdade do que fosse
ser dellepor perguntado. E sendo
inquerido sobre o facto contante
do auto de corpo de delicto que todo
lhe foi lido por o Delegado de Policia
Disse que seu irmão Jose Caetano
d'Souza Silveira é seu bom confi
rante pelo Oeste, e que pouco
Dous uerava, velho, unico da roça,
e que na madrugada do dia vinte
nove de Junho deste anno em do
uerava de nome Manoel matou
com um machado ao dito pareci
no Policarpo e na manhã daquel
le dia foi um sobrinho della
testemunha chamado a com
sigo veio a casa de seu irmão
e quando chegou já estava morto
Policarpo e Manoel preso, onde
o seu irmão pedio lhe para trazer o
criminoso ante a villa ao que não
se pode negar e aqui foi carcerado
recolhido a Cadeia. Nada mais
disse nem lhe foi perguntado leo
se o juiz deu por findo o depoimento por findo
e depois de lhe ser lido assignou

Francisco Joze de Souza, como adelegado ao Curador, o que tudo dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevy.

Assignados: Franco Joze de Souza
Jacintho Gomes de Souza

Certifico ter intimado ao testemunha Caspar Ribeiro de pena não dar de resistencia no praso de dez dias a comparecer em este Juizo debaixo pena de lei; o que fielmente certifico do que dou fé. Eu ut supra

O Escrivão
Antonio Franco de Medeiros

Junta

Logo no primeiro dia my comigo ver ut supra declarado nesse Juizo em meo Cartorio junto aos autos officio que delegou, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevy.

Secretaria de Polícia de Santa Catharina
10 de Julho de 1864.

Nos Autos summario. Sais a 16 de Julho de 1864.

Communico-lhe para sua intelligencia, que fazendo amanhecer a offa de Sebastião Pereira na Cadeia desta Capital, o preto Manoel, para ser appellado para Tribunal competente, ahi mandei ser Thesoureiro Policarpo. E' consequente que V.S.ª mediante as informações e deligencias, que já tem procedido, e obrigação não só de sua averiguação, declarar se effectivamente o preto Manoel já se achava ausente, e para onde, que destino não é conhecido a ausente; como tão pouco conhecia, quaes os meios de que se valeo para ausentar-se, se já recebeo á ordem de soltura, e se já se recolheo ao seo destino, ou se ainda existe na Cidade; devendo V.S.ª informar-me com promptidão sobre á cerca de todas as circumstancias que couber á este respeito.

Deos Guarde a V.S.ª

O Chefe de Polícia
Benjamim Pereira da Gama e Castro

Ao Subdelegado de Polícia
[illegible]

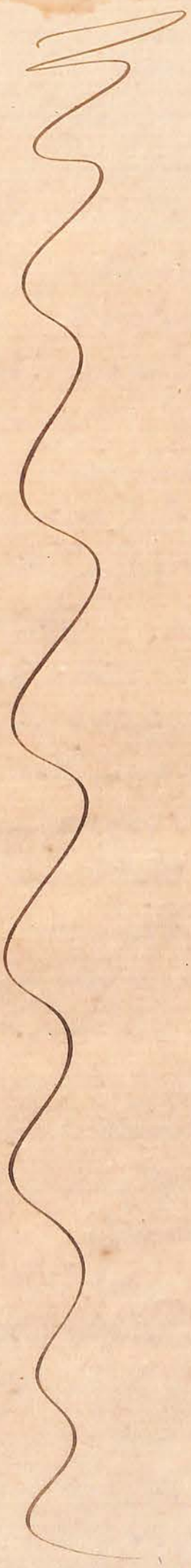

De Conclusão

Elogo no mesmo dia mez e anno em
dita declarado na assentada retro, fa-
ço conclusão ao Delegado do termo Cida-
dão Joze Francisco Mafra, do que faço
este termo. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que o escrevy.

Obz.

Vista ao Sr. Promotor Publico da
Comarca. Villa de S. João
Baptista 1º de Agto de 1864.

Mafra

Data

Elogo no mesmo dia mez e anno em
dita declarado meu despacho em
pra mesmo Cartorio por parte do de
legado retro, Cidadão Joze Fran
cisco Mafra, me foi entregue este
autos, do que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros Es-
crivão que o escrevy.

De Vista

Elogo no mesmo dia mez e anno
em dita declarado no termo
de pra o faço com vista, por ord
de despacho, ao Doutor Promotor
Publico da Comarca Joze Marcio do
Valle Junior, do que faço este termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que o escrevy.

Vista ao Doutor Promotor
Publico da Comarca

Fiat Justitia – Entendendo dever-se dar cumprimento ao ordem do Dr. Chefe de Policia, que constão a fls, S. Miguel 3 de Agosto de 1864

Valle J.r

Data

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos Sessenta e quatro annos, nesta Villa de S. Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Promotor publico da Comarca Doutor Joze Maria do Valle Junior, me foi entregue estes autos de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

De Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno em seu Cartorio declarado nesta Cidade Joze Francisco Chaves de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Vistos este Summario crime em que é A. a Justiça pr. seu Promotor Publico, e ter o reo preso Manoel Jatuido como se vê do Officio de

f.ª 20, em vista da desistencia a f.ª 11, proceda-se termo ao presente summario; contadas as custas, pague a Municipalid.e as mesmas em que a condemno na forma do seu regimento. Villa de S. Miguel 18 de 8.bro de 1864.

Jose Franc.o Mafra

Data

Logo no mesmo dia mez e anno em ut supra declarado no despacho supra, no meu cartorio por parte do Delegado do termo Cidadão Jose Francisco Mafra me foi entregue este auto do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevy

Certifico eu Escrivão abaixo assignado ter intimado o despacho supra ao procurador da Camara Municipal Jacintho Gonçalves da Luz, o qual ficou bem sciente e deu fe. Villa de S.to Miguel 18 de outubro de 1864

D.to

Antonio Francisco de Medeiros

Pagará de sello e 4 fes em.do f.ª 8 a 22 — 800

De 21 f.s entrando 2 emb.os p.os d.os termos 2$100

2.900

S.to Miguel 18 d'outubro 1864

Medeiros

Conta

Ao Delegado Mafra		
Contado a fls. 6 v	5$400	
Juramento ao Curador fl. 8 v	$200	
Assig. do mandado a fls. 13	$200	
Do inquirito a 7 Testas de fls. 14 a 19	3$500	
Do Julgamento	2$000	
Conta do procurador portaria a fls.	1$000	
Paga a cofre da municipalidade	12$300	
pal. de conformidade do art. 51 do Regto	5$650	5$650
Aos Peritos		
Aos dous Peritos fl. 6 v	12$000	
Paga a Camara do art.	8$000	8$000
Ao official de Justiça Thomaz de Aquino		
Contado a fls. 13 v	18$000	
Paga a Camara do art.	9$000	9$000
Ao Dr. Promotor Publico adjunto		
Officios nos autos a fls. 21 v	4$000	
Paga a Camara do art.	2$000	2$000
Ao Escrivão Medeiros		
Autuação a fls. 1	$300	
Contado a fls. 6 v	5$600	
Dto a fls. 7	$200	
Fé a fls. 8	1$000	
Juramento a fls. 8 v	$600	
Dto a fls. 10	$500	
Juntada a fls. 10 v	$200	
Dto de registro a fls. 11 v	$500	
Mandado a fls. 13	$200	
Autuação a fls. 14	$500	
Do inquirto das 7 Testas de fls. 14 a 19	3$000	
7 Intimações a dita	2$100	
Juntada a fls. 19 v	$200	
Continua	18$900	22$650

Vem Sommando a conta mfronte	18$900	22$650
Termo de fls. 21 v	1$000	
Tº de segunda de fls. 22	$400	
Fé de fls. dita	1$000	
Paga a municipalidade	21$300	
na forma do citado Artº	10$603	10$030
Sellos a pagar afinal, fº 22		2$900
Conta do processo no Juizo Local		1$000
S. S. E. o com.	Artº	35$900